

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ITAJAÍ

DELIBERAÇÃO Nº 05

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ITAJAÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto Estadual nº 2.109 de 05/08/97, o art. 3º, o art. 4º, inc. XVII e o art. 8º, inc. IV do regimento do Comitê do Itajaí; resolve APROVAR o:

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO AGÊNCIA DE ÁGUA DO VALE DO ITAJAÍ.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A FUNDAÇÃO AGÊNCIA DE ÁGUA DO VALE DO ITAJAÍ, de ora em diante designada simplesmente “FUNDAÇÃO”, instituída de acordo com a Escritura Pública, é uma pessoa jurídica de direito privado, vinculada ao Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí, comunitária e de âmbito regional, de utilidade pública, sem fins lucrativos e de natureza promocional da gestão dos recursos hídricos e do desenvolvimento sustentável, regida pelo Código Civil, pelo Código de Processo Civil, pela Lei de Registros Públicos, por este Estatuto, seu Regimento Interno e pela legislação superior que rege a matéria.

Artigo 2º - A FUNDAÇÃO terá sede, foro e administração no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina e estenderá suas atividades a todo o território da Região Hidrográfica do Vale do Itajaí, conforme Lei Estadual nº 10.949/98.

Artigo 3º - O prazo de duração da FUNDAÇÃO é indeterminado.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES DA FUNDAÇÃO

Artigo 4º - São finalidades da FUNDAÇÃO:

I – atribuir personalidade jurídica à Agência de Água do Vale do Itajaí, conforme dispõe a legislação que trata da Política e Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

II – exercer a secretaria executiva do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí;

III – o gerenciamento dos recursos hídricos da Região Hidrográfica do Vale do Itajaí, que compreende, cooperar com:

- a) a implementação da política ambiental regional;
- b) a utilização sustentável dos recursos hídricos;
- c) a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais;
- d) a proteção, manutenção e recuperação dos cursos d'água e dos ecossistemas associados;
- e) a prevenção e controle da poluição hídrica;
- f) a capacitação de recursos humanos para a gestão de recursos hídricos e educação ambiental.

IV – a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental;

V – a articulação do planejamento de recursos hídricos com o planejamento dos setores usuários e com os planejamentos municipal, regional, estadual e nacional;

VI – a integração da gestão da Região Hidrográfica do Vale do Itajaí com o sistema estuarino e zona costeira;

Parágrafo único – A execução de obras e serviços necessários para o gerenciamento dos recursos hídricos de que trata este artigo, poderão ser atribuídos a órgãos e entidades, públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

Artigo 5º - Para a consecução das suas finalidades, compete à FUNDAÇÃO as seguintes atividades:

I – propor ao Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí:

- a) o enquadramento dos corpos de água nas classes de uso, para encaminhamento ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos;
- b) os diversos mecanismos de cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos;
- c) os valores a serem cobrados pelo direito de uso de recursos hídricos;
- d) o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos;
- e) o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo.

II – elaborar a sua proposta orçamentária e submetê-la à apreciação do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí;

III – captar recursos financeiros;

IV - promover os estudos necessários para a gestão dos recursos hídricos em sua área de atuação;

V - promover a capacitação de recursos humanos para o planejamento e gerenciamento de recursos hídricos, de acordo com programa aprovado pelo Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí;

VI - elaborar o Plano de Recursos Hídricos para apreciação do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí;

VII – Fazer constar no Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí projetos ambientais voltados à Comunidade Indígena atingida pela construção da Barragem Norte.

VIII - analisar e emitir pareceres sobre os projetos e obras relacionados à utilização dos recursos hídricos a serem desenvolvidos na área de atuação da FUNDAÇÃO, para subsidiar o licenciamento ambiental;

IX– analisar e emitir pareceres sobre os projetos e obras a serem financiados com recursos gerados pela cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos e encaminhá-los à instituição financeira responsável pela administração desses recursos;

X - manter o balanço atualizado da disponibilidade de recursos hídricos em sua área de atuação;

XI – manter atualizado o cadastro de usuários de recursos hídricos;

XII – coordenar a execução de projetos e serviços previstos no plano de recursos hídricos e/ou aprovados pelo Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí;

XIII - celebrar convênios e contratar financiamento e serviços para a execução de suas competências, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

- XIV - gerir o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos em sua área de atuação;
- XV - apoiar e incentivar a educação ambiental e o desenvolvimento de tecnologias que possibilitem o uso racional dos recursos hídricos;
- XVI – efetuar, mediante delegação do órgão estatal outorgante, a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos;
- XVII – acompanhar a administração financeira dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos em sua área de atuação;
- XVIII - prestar contas anualmente de sua gestão financeira e patrimonial ao Ministério Público da Comarca Sede da FUNDAÇÃO;
- XIX - contratar, rescindir contratos e aplicar penalidades a seus funcionários na forma da legislação trabalhista vigente;
- XX - propor medidas administrativas ou judiciais para efetivação do pagamento pelo uso dos recursos hídricos.

Parágrafo Único – A FUNDAÇÃO poderá celebrar contratos de gestão com o órgão estadual outorgante dos direitos de uso de recursos hídricos e com a Agência Nacional de Água, para o desenvolvimento no todo ou em parte, das atividades previstas neste artigo.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Artigo 6º - O patrimônio da FUNDAÇÃO, administrado pelo Presidente, com observância das prescrições legais e estatutárias, é constituído pelos bens móveis, semoventes, imóveis, instalações e direitos que forem adquiridos, doados ou legados.

§ 1º - Os bens e direitos da FUNDAÇÃO serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos institucionais.

§ 2º - No caso de dissolução ou extinção da FUNDAÇÃO seus bens e direitos reverterão, após deliberação do Conselho de Administração, ao patrimônio de entidade congênere sediada, preferencialmente, no Estado de Santa Catarina, na forma estabelecida pelo Código Civil.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Artigo 7º - Os recursos financeiros da FUNDAÇÃO serão provenientes de:

I – de parcela da cobrança pelo direito de uso da água que for estipulada nos contratos de gestão mencionados no parágrafo único do art. 5º;

II – subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da FUNDAÇÃO pela União, pelos Estados ou pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III – rendas provenientes dos resultados de suas atividades, dos usufrutos que eventualmente lhe forem constituídos;

IV – rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;

V – rendas auferidas de seus bens patrimoniais;

VI – receitas de qualquer natureza, inclusive de prestação de serviços aos órgãos outorgantes federal e estadual, as provenientes da venda de publicações e produtos, a remuneração de trabalhos técnicos, o resultado das atividades de outros serviços que vier a prestar.

Artigo 8º - Os recursos financeiros da FUNDAÇÃO, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento das atividades previstas no Capítulo III deste Estatuto e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio, devendo obedecer a planos que tenham em vista a garantia dos investimentos e a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - São órgãos de administração superior da FUNDAÇÃO: o Conselho de Administração, a Presidência a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Artigo 10 – Os serviços prestados pelos membros do Conselho de Administração, pela Presidência da FUNDAÇÃO e pelos membros do Conselho Fiscal, não serão remunerados, sob qualquer espécie ou forma.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho de Administração, a Presidência e os membros do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos de forma benemerente, tendo direito apenas ao recebimento de despesas próprias relativas a inscrições em eventos, deslocamentos, alimentação e estadias fora de seu domicílio, quando representando a FUNDAÇÃO.

Seção I Do Conselho de Administração

Artigo 11 – O Conselho de Administração é órgão da administração superior da FUNDAÇÃO, de caráter consultivo e deliberativo no que se refere ao cumprimento das finalidades desta e das suas políticas administrativa, financeira, técnica e disciplinar.

Artigo 12 – O Conselho de Administração será composto pelos nove membros integrantes da Comissão Consultiva do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí.

Artigo 13 - O Conselho de Administração será presidido pelo Presidente do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rito Itajaí e, na sua ausência ou impedimentos, pelo Vice-Presidente, eleito pelo Conselho de Administração dentre os seus pares.

Artigo 14 – O mandato do Conselho de Administração é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único – O mandato dos membros do Conselho de Administração será prorrogado automaticamente até a posse de seus sucessores, a qual deverá ocorrer no máximo até 2 (dois) meses após o término desses mandatos.

Artigo 15 – A investidura dos membros do Conselho de Administração se fará mediante termo de posse lavrado no livro de Atas do Conselho de Administração.

Artigo 16 – O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, por convocação de seu Presidente, duas vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - As convocações ordinárias serão feitas com antecedência mínima de 7 (sete) dias, e as extraordinárias com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 2º - O Conselho de Administração somente deliberará com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei, no Estatuto e no Regimento Interno, serão tomadas pela maioria simples e registradas em Ata, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Artigo 17 – São ainda atribuições do Conselho de Administração:

I – exercer a fiscalização superior administrativa, patrimonial e de recursos financeiros da FUNDAÇÃO;

II – deliberar sobre o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da FUNDAÇÃO e acompanhar a execução orçamentária;

III – deliberar sobre os critérios de determinação de valores de serviços, produtos e bens contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos da FUNDAÇÃO;

IV – deliberar até o dia 28 de fevereiro de cada ano sobre o Relatório Anual da FUNDAÇÃO, bem como sobre o Balanço Patrimonial do Exercício, após parecer prévio do Conselho Fiscal;

V – promover o gerenciamento dos recursos hídricos e atividades complementares aprovadas pelo Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí;

VI – remeter através de seu Presidente, ao órgão do Ministério Público, o Relatório de Atividades, Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do Exercício anterior na forma prescrita na legislação vigente;

VII – pronunciar-se sobre a estratégia de ação da FUNDAÇÃO, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;

VIII – deliberar sobre as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da FUNDAÇÃO;

IX – deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento que onerem os bens da FUNDAÇÃO;

X – autorizar a alienação a qualquer título, a cessão gratuita ou onerosa do uso ou gozo temporário, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da FUNDAÇÃO;

XI – deliberar sobre a participação da FUNDAÇÃO no capital de outras empresas, cooperativas, condomínios ou outras formas de associativismo;

XII – deliberar sobre a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas próprias pertinentes;

XIII – deliberar sobre doações com ou sem encargos;

XIV – autorizar excepcionalmente o Presidente, em caso de força maior, caso fortuito ou situação de emergência devidamente comprovados, a contrair obrigações que não se enquadrem nos limites da previsão orçamentária;

XV – deliberar sobre a criação de estruturas técnicas e administrativas que absorvam as atividades da FUNDAÇÃO;

XVI – deliberar sobre o plano de cargos, carreiras e salários da FUNDAÇÃO e das entidades a ela vinculadas e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal técnico, administrativo e auxiliar;

XVII – conceder licença e deliberar sobre a perda de mandato de seus membros;

XVIII – escolher e contratar auditores independentes;

XIX – aprovar o Regimento Interno da FUNDAÇÃO e das entidades a ela vinculadas e eventuais modificações deste Estatuto, observada a legislação vigente;

XX – deliberar sobre qualquer assunto de interesse da FUNDAÇÃO que lhe for submetido por seu Presidente ou pela Diretoria.

XXI – resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Seção II Da Presidência da FUNDAÇÃO

Artigo 18 – A Presidência é o órgão de representação executiva da FUNDAÇÃO, exercida pelo Presidente do Conselho de Administração, por um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 19 – O Presidente terá autonomia administrativa, técnica-operacional e financeira para administrar a FUNDAÇÃO nos limites estabelecidos neste Estatuto.

§ 1º - O Vice-Presidente do Conselho de Administração substituirá o Presidente nas suas ausências temporárias ou impedimentos.

§ 2º - Entende-se por ausência a impossibilidade temporária do exercício da presidência e por impedimento, o afastamento devidamente formalizado por determinado período, em virtude de férias, doença ou outros motivos.

§ 3º - Na impossibilidade do Vice-Presidente assumir as funções da Presidência, o Conselho de Administração designará dentre seus membros o substituto.

§ 4º - Na ausência definitiva do Presidente da FUNDAÇÃO, o Vice-Presidente do Conselho de Administração completará o mandato.

Artigo 20 – São atribuições específicas do Presidente da FUNDAÇÃO:

I – representar a FUNDAÇÃO, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para tanto constituir prepostos ou procuradores para defender os interesses da entidade;

II – nomear um técnico reconhecidamente qualificado em gestão de recursos hídricos, para o cargo de Diretor da FUNDAÇÃO, sujeito à aprovação do Conselho de Administração;

III – exonerar e demitir a qualquer tempo o Diretor da FUNDAÇÃO, ouvido o Conselho de Administração;

IV – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho de Administração;

V – expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da FUNDAÇÃO;

VI – propor ao Conselho de Administração a criação, fusão, transformação ou extinção de departamentos, institutos, escritórios, órgãos locais ou representação da FUNDAÇÃO em qualquer parte da Região Hidrográfica do Vale do Itajaí;

VII – realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituírem ônus, obrigações ou compromissos para a FUNDAÇÃO, ouvido o Conselho de Administração;

VIII – submeter à aprovação do Conselho de Administração, excepcionalmente, em caso de força maior, caso fortuito ou situação de emergência devidamente comprovadas, a contratação de obrigações que não se enquadrem nos limites da previsão orçamentária;

IX – preparar balancetes e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho de Administração e posteriormente ao Ministério Público para seu conhecimento;

X – propor ao Conselho de Administração a participação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínio ou outras formas de associativismo;

XI – proporcionar aos Conselhos de Administração e Fiscal as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;

XII – submeter ao Conselho de Administração o planejamento e política de pessoal e de recursos humanos da FUNDAÇÃO e das entidades ou órgãos a ela vinculadas;

XIII – submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos anuais ou plurianuais da FUNDAÇÃO;

XIV – convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração da FUNDAÇÃO;

XV – assinar convênios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos ou consorciar-se com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e ainda com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da FUNDAÇÃO, observadas as orientações do Conselho de Administração;

XVI – supervisionar as atividades da área de atuação e abrangência das unidades da estrutura organizacional da FUNDAÇÃO que lhe forem atribuídas;

XVII – executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único: A constituição de Procurador Judicial pelo Presidente da FUNDAÇÃO, dependerá de aprovação do Conselho de Administração, salvo os casos de comprovada urgência, que poderão ser concedidas “ad referendum” do referido Conselho.

Seção III Da Diretoria

Artigo 21 – A Diretoria é o órgão de superintendência executiva, técnica e operacional das atividades a serem executadas pela FUNDAÇÃO e será exercida por um técnico nomeado pelo Presidente da FUNDAÇÃO na forma estabelecida no inciso II do artigo 20 do presente Estatuto.

§ 1º - A investidura no cargo de Diretor será reduzida a termo no livro de Atas do Conselho de Administração.

§ 2º - O Diretor fará declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

Artigo 22 – São atribuições específicas do Diretor:

I – exercer a direção executiva, administrativa, financeira e o controle técnico-operacional da FUNDAÇÃO;

II – representar a FUNDAÇÃO ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em conjunto com o Presidente ou em separado.

III – contratar os funcionários técnicos, administrativos e auxiliares necessários para o desenvolvimento das atividades da FUNDAÇÃO;

IV – demitir, conceder férias e licenças aos funcionários técnicos, administrativos e auxiliares de acordo com a legislação trabalhista vigente;

V – cumprir as determinações emanadas do Presidente da FUNDAÇÃO e do Conselho de Administração;

VI – expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da FUNDAÇÃO;

VII – submeter à apreciação do Presidente, excepcionalmente, em caso de força maior, caso fortuito ou situação de emergência devidamente comprovadas, a contratação de obrigações que não se enquadrem nos limites da previsão orçamentária, ouvido o Conselho de Administração;

VIII – preparar balancetes e prestação anual de contas em conjunto com o Presidente, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os com parecer do Conselho Fiscal ao Conselho de Administração para aprovação e ao Ministério Público para conhecimento;

IX – proporcionar ao Presidente e aos Conselhos de Administração e Fiscal as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;

X – submeter ao Presidente o planejamento e a política de pessoal e de recursos humanos da FUNDAÇÃO e das entidades a ela vinculadas para deliberação do Conselho de Administração;

XI – elaborar planos anuais e plurianuais, submetendo-os ao Presidente para aprovação final do Conselho de Administração;

XII – convocar e presidir as reuniões do corpo técnico, administrativo e auxiliar da FUNDAÇÃO;

XIII – participar, quando convidado, das reuniões do Conselho de Administração com direito a voz;

XIV – executar outros encargos técnicos ou administrativos que lhe forem atribuídos pelo Presidente ou pelo Conselho de Administração.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Artigo 23 – O Conselho Fiscal é o órgão da administração superior incumbido da fiscalização econômico-financeira e contábil da FUNDAÇÃO.

Artigo 24 – O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 25 – São atribuições específicas do Conselho Fiscal:

I – examinar livremente e a qualquer tempo os livros e documentos da FUNDAÇÃO;

II – lavrar em Livro de Ata próprio os resultados dos exames verificados nos balancetes, balanço anual e demais prestações de contas da FUNDAÇÃO;

III – emitir parecer prévio e justificado em caso de alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos pela FUNDAÇÃO, a ser submetido à deliberação do Conselho de Administração;

IV – apresentar ao Conselho de Administração parecer sobre os negócios sociais, tomando-se por base o Balanço Anual e a Demonstração do Resultado do Exercício, o patrimônio, os inventários e as demais contas da FUNDAÇÃO, até o dia 28 de fevereiro de cada ano;

V – acusar as irregularidades verificadas, sugerindo as medidas saneadoras.

CAPÍTULO VII DO PESSOAL TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E AUXILIAR

Artigo 26 – Os funcionários técnicos, administrativos e auxiliares da FUNDAÇÃO estarão sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com remuneração aprovada pelo Conselho de Administração.

Artigo 27 – Cabe ao Presidente da FUNDAÇÃO, com aprovação prévia do Conselho de Administração, a criação dos cargos e a descrição das respectivas funções e atividades, bem como a contratação de pessoas para ocupá-los, mediante processo de recrutamento e seleção amplamente divulgado.

Artigo 28 – É vedada a contratação de parentes consanguíneos e afins, até o segundo grau, dos membros da administração superior da FUNDAÇÃO.

Parágrafo Único – Esta disposição não se aplica ao serviço voluntário, objeto de legislação específica.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29 – O Estatuto da FUNDAÇÃO poderá ser alterado no todo ou em parte, por deliberação do Conselho de Administração, com observância do Código Civil.

§ 1º - As alterações do Estatuto não poderão, em hipótese alguma, contrariar os objetivos da FUNDAÇÃO.

§ 2º - Havendo interesse, a FUNDAÇÃO poderá exercer a função de secretaria executiva de outros Comitês ou Sub-Comitês da Região Hidrográfica do Vale do Itajaí, mediante solicitação destes e as alterações pertinentes do presente Estatuto.

§ 3º - As alterações do Estatuto somente entrarão em pleno vigor após a aprovação do Ministério Público e posterior averbação no Registro Público competente.

Artigo 30 – Os membros da Administração Superior da FUNDAÇÃO não responderão nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da FUNDAÇÃO.

Artigo 31 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, pelo Conselho de Administração.

Rio do Sul, 10 de maio de 2001.



Hans Prayon
Presidente do Comitê